

DECRETO Nº 20.451, de 17 de abril de 2013.



APROVA O PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DONA FRANCISCA.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 23, incisos III e VII da Constituição Federal, que estabelece que caberá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico, e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos e ainda, preservar as florestas, a fauna e a flora;

Considerando que a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000), em seu art. 15, define a Área de Proteção Ambiental como uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

Considerando que o Decreto Municipal nº 8.055, de 15 de março de 1997, que criou a Área de Proteção Ambiental Serra Dona Francisca estabeleceu a necessidade da elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o documento final do Plano de Manejo foi aprovado pelo Conselho Gestor na Reunião Extraordinária do dia 19 de março de 2013; DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Serra Dona Francisca.

Art. 2º O conteúdo completo do Plano de Manejo da APA Dona Francisca, em versão impressa, ficará à disposição para consulta na sede da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA e da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho, assim como, em versão digital, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Joinville.

Art. 3º O Plano de Manejo da APA Dona Francisca será revisado, no máximo, a cada 05 (cinco) anos, cujos trabalhos serão coordenados pela FUNDEMA como Órgão Executor da Unidade juntamente com o seu Conselho Gestor.

Art. 4º As alterações do Plano de Manejo, decorrentes das suas revisões, devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor, em reuniões

convocadas para esse fim.

Art. 5º A sede da unidade de conservação ficará localizada na Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho, cuja estrutura administrativa será definida através do Subprograma de Gestão e Operacionalização previsto no Plano de Manejo, que visa mapear e definir o seu suporte financeiro e de recursos humanos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Aldo Borges
Diretor Presidente da Fundação Municipal
do Meio Ambiente - FUNDEMA